



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2018, nesta Controladoria Geral do Estado do Tocantins, faço a abertura do segundo volume do processo nº 2017/09040/000073, sendo que o primeiro volume encerrou-se com o Relatório de Inspeção, contendo 200 folhas, incluindo o Termo de encerramento, fl. 200.

Rosângela Evangelista da S. Matos
Membro





		contrato e seus aditivos. -Publicado Doe nº 4.623 de 18/05/2016, às fls. 414.
Termo de Apostilamento	438	- Reajuste contratual de acordo com a variação do IGPM em 11,57% passando o valor mensal para R\$ 11.507,72; - Publicado Doe nº 4.635 de 08/08/2016, às fls. 439.
3º Termo Aditivo	570/571	- Prorrogado por mais 12 (doze) meses: venc: 11/04/2018. - Ratificam-se, em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato e seus aditivos. - Publicado DOE nº 4.837 de 30/03/2017.
Termo de Apostilamento	591	Reajuste contratual de acordo com a variação do IGPM em 4,86% passando o valor mensal para R\$ 12.067,27; - Publicado Doe nº 4.880 de 02/06/2017, às fls. 620.
Valor de Contrato	110	R\$ 10.000,00 mensal.
Dotação	111	18370.14.422.1031.4213 (Recursos orçamentários consignados)
Elemento de Despesa	111	33.90.39
Fonte	111	0240666666
Data da Assinatura do Contrato	115	11/04/2014
Extrato de Contrato	116	Publicado DOE nº 4.119, de 05/05/2014, às fls. 114.
Designação do Fiscal do contrato	117	Portaria SEDS/TO Nº 332, de 11/04/2014, Daniela Brandão Ferreira Ávila (Fiscal) e Francisco Pontes Jardim Neto (Suplente do Fiscal) – DOE Nº 4.119, de 05 de maio

[Handwritten signatures and initials]



		de 2014, às fls. 122.
Parecer da assessoria Jurídica	94/106	-PARECER/ASSEJUR/SEDS Nº 30/2014 (Favorável à contratação através de Dispensa).
Parecer da Procuradoria Geral do Estado	107	DESPACHO 52/2014 – Dispensa do Parecer da Procuradoria conforme Decreto Estadual nº 4.733/2013.

DETALHAMENTO DOS PAGAMENTOS						
PARCELA	VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO	DATA PAGTO	FLS.	PERÍODO AVALIADO	ORDEM BANCÁRIA
1ª	R\$ 86.666,67	R\$ 10.000,00	26/05/2014	140	11/04 a 10/05/2014	2014OB00238.
2ª	R\$ 76.666,67	R\$ 10.000,00	12/06/2014	151	11/05 a 10/06/2014	2014OB00283
3ª/4ª	R\$ 56.666,67	R\$ 20.000,00	11/08/2014	164	11/06 a 10/08/2014	2014OB00361
5ª	R\$ 20.000,00	R\$ 46.666,67	11/03/2015	N/C	11/08 a 31/12/2014	2015OB00029
6ª	R\$ 23.333,33	R\$ 23.333,33	27/03/2015	N/C	01/01 a 10/03/2015	2015OB00126
7ª	R\$ 20.500,00	R\$ 20.314,51	03/06/2015	N/C	11/03 a 10/05/2015	2015OB00249
8ª	R\$ 10.314,51	R\$ 10.314,51	01/07/2015	N/C	11/05 a 10/06/2015	2015OB00282
9ª	R\$ 10.314,51	R\$ 10.314,51	10/07/2015	N/C	11/06 a 10/07/2015	2015OB00301
10ª	R\$ 10.314,51	R\$ 10.314,51	27/08/2015	N/C	11/07 a 10/08/2015	2015OB00399
11ª	R\$ 10.314,51	R\$ 10.314,51	25/09/2015	N/C	11/08 a 10/09/2015	2015OB00444
12ª	R\$ 20.629,02	R\$ 20.629,02	20/11/2015	N/C	11/09 a	2015OB00524

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



					10/11/2015	
13ª	R\$ 10.314,51	R\$ 10.314,51	10/12/2015	N/C	11/11 a 10/12/2015	2015OB00568
14ª	R\$ 6.347,04	R\$ 6.552,53	23/12/2015	N/C	11/12 a 31/12/2015	2015OB00617
15ª	R\$14.100,00	R\$ 14.096,49	02/03/2016	N/C	01/01 a 10/02/2016	2016OB00029
16ª	R\$ 10.314,50	R\$ 10.314,50	23/03/2016	N/C	11/02 a 10/03/2016	2016OB00078
17ª	R\$ 10.314,50	R\$ 10.314,50	20/04/2016	N/C	11/03 a 10/04/2016	2016OB00104
18ª	R\$ 23.015,44	R\$ 23.015,44	16/06/2016	N/C	11/04 a 10/06/2016	2016OB00263
19ª	R\$ 11.507,72	R\$ 11.507,72	12/07/2016	N/C	11/06 a 10/07/2016	2016OB00326
20ª	R\$ 11.507,72	R\$ 11.507,72	15/08/2016	N/C	11/07 a 10/08/2016	2016OB00394
21ª	R\$ 11.507,72	R\$ 11.507,72	20/09/2016	N/C	11/08 a 10/09/2016	2016OB00436
22ª	R\$ 11.507,72	R\$ 11.507,72	10/10/2016	N/C	11/09 a 10/10/2016	2016OB00479
23ª	R\$ 11.507,72	R\$ 11.507,72	08/11/2016	N/C	11/10 a 10/11/2016	2016OB00525
24ª	R\$ 19.563,12	R\$ 11.507,72	09/12/2016	N/C	11/11 a 10/12/2016	2016OB00588
25ª	0,00	R\$ 8.055,40	20/12/2016	N/C	11/12 a 31/12/3016	2016OB00610
26ª	R\$ 14.961,04	R\$ 14.960,04	21/02/2017	N/C	01/01 a 10/02/2017	2017OB00041
27ª	R\$ 11.507,72	R\$ 11.507,72	20/03/2017	N/C	11/02 a 10/03/2017	2017OB00077
28ª	R\$ 11.507,72	R\$ 11.507,72	19/04/2017	N/C	11/03 a 10/04/2017	2017OB00133
29ª	R\$ 24.134,54	R\$ 24.134,54	19/06/2017	N/C	11/04 a	2017OB00259

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



					10/06/2017	
30ª	R\$ 12.067,27	R\$ 12.067,27	12/07/2017	N/C	11/06 a 10/07/2017	2017OB00317
31ª	R\$ 24.134,54	R\$ 24.134,54	15/09/2017	N/C	11/07 a 10/09/2017	2017OB00421
32ª	R\$ 12.067,27	R\$ 12.067,27	17/10/2017	N/C	11/09 a 10/10/2017	2017OB00475
33ª	R\$ 31.777,14	R\$ 12.067,27	14/11/2017	N/C	11/10 a 10/11/2017	2017OB00619
34ª		R\$ 12.067,27	12/12/2017	N/C	11/11 a 11/12/2017	2017OB00658
TOTAL PAGO	R\$ 142.157,24	R\$ 134.513,64				

Das constatações referentes ao processo nº **2014/17010/000203**:

- O Ato de Dispensa foi assinado em 11/04/2014, às fls. 28, no entanto, só foi publicado em 05/05/2014, às fls. 29, contrariando o art. 26, caput, da Lei Federal 8.666/93;
- A Programação de Desembolso 2014PD00449, às fls. 31, citada no DESPACHO/CCF/SEEDS Nº 556/2014, às fls. 32, não é referente à nota de liquidação nº 2014NL00455, fls.30, e não faz parte deste processo;
- Não foi juntada nos autos Certidão Negativa de débitos referente ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;
- Não foi anexada no processo a escritura do imóvel com a devida averbação da área construída, de modo a comprovar a regularidade do imóvel, descumprindo a PORTARIA PGE/GAB Nº 14/2013, publicada no DOE nº 3.818, de 19/02/2013 e Cláusula Vigésima Terceira – da Averbação do Imóvel, do Contrato nº 029/2014. Observa-se que mesmo a Assessoria Jurídica tendo solicitado a juntada da documentação cartorária contendo a averbação da área edificada desde o

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

PARECER/ASSEJUR/SEDS Nº 030/2014, de 11/04/2014, prévio para contratação, após três anos de firmado o contrato ainda não foi cumprida a diligência;

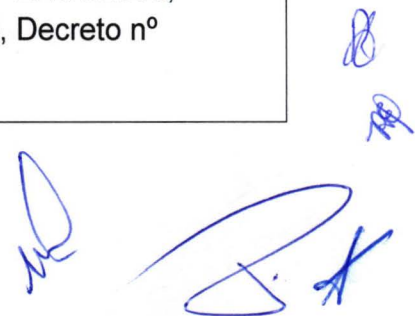
- e) Integram os presentes autos apenas 03 (três) recibos discriminando as importâncias pagas correspondentes aos primeiros meses de locação, quanto aos demais meses foram desconsiderados pela empresa e pelos fiscais do contrato, contrariando o item IV da Cláusula Oitava do Contrato nº 029/2014.

Das recomendações referentes ao processo nº 2014/17010/000203:

1. Observar o cumprimento dos prazos de publicação do ato de dispensa;
2. Juntar nos autos a Programação de Desembolso referente à Nota de Liquidação nº 2014NL00455;
3. Anexar a Certidão Negativa de débitos referente ao IPTU;
4. Juntar a escritura do imóvel com a devida averbação da área edificada;
5. Juntar nos autos os recibos devidamente assinados pela empresa com as assinaturas identificadas.

4.2 - ANÁLISE DO PROCESSO Nº 2014/17010/000261

RESUMO DO PROCESSO: 2014/17010/000261 – VIII Volumes – 1.471 folhas.		
CONTRATADO	Aerotur Ltda - EPP	
CNPJ	08.030.124/0001-21	
Documento	Folhas	Detalhamento
Edital de Licitação	104/128	Pregão Eletrônico nº 180/2014
Edital de Licitação	129/131	Publicação Aviso de Licitação
Base Legal para Contratação	104	Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto nº 2.434/2005, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 4.846/2013





Objeto	116	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por meio de disponibilização de sistema on line autorizado via web para atender a Secretaria de Defesa Social.
Ato de designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio	202 e 204	Portaria/Sefaz nº 103, de 28 de janeiro de 2015;
Termo de Adjudicação	213/214	Adjudicação do Pregão eletrônico nº 180/2014
Homologação	216	Homologado (R\$ 252.290,000)
Ata de registro de Preço	224/228	Publicação da ata para Registro de Preço do Pregão eletrônico nº 180/2014
Parecer Jurídico	291/300	PARECER/ASSEJUR/SEDPS nº 120/2015
Contrato	304/312	Contrato nº 127/2015, de 21/12/2015 – Publicado no DOE nº 4.526, de 22 de dezembro de 2015.
Prazo/Vigência, Prorrogação e Vencº	311	Vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por meio de termo aditivo, mediante interesse das partes Contratantes, nos termos do art. 57, inciso II, e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, assinatura do contrato: 21/12/2015 – vencimento: 21/12/2015.
Parecer Juridico	706/711	Parecer/ASSEJUR/SECIJU Nº 173/2016 (minuta do 1º Termo Aditivo);
1º Termo Aditivo	714/715	- Prorrogado por mais 12 (doze) meses: 07/10/2015. - Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



		do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo aditivo.
Extrato do 1º termo Aditivo	717	Publicação do extrato do 1º termo Aditivo ao contrato nº 127/2015
Valor de Contrato	701	R\$ 211.923,60
Dotação	699/700	17010.14.122.1113.2190.0000 (Recursos orçamentários consignados)
Elemento de Despesa	699/700	33.90.39
Fonte	699/700	0100666666 (Recursos Ordinários)
Data da Assinatura do aditivo	714/715	16/12/2016
Designação do Fiscal do contrato	1.059	Portaria SECIJU/TO nº 288, de 14/06/2017, Wisley Oliveira de Sousa – DOE Nº 4.898, de 28 de junho de 2017.
2º Termo Aditivo - Minuta	1.398/1.399	Minuta do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 127/2015

DETALHAMENTO DOS PAGAMENTOS						
EMISSÃO	FATURA	VALOR	VENCIMENTO	VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO	DATA DO PAGTO
11/11/2015	00266975/15	R\$ 6.933,05	23/11/2015	R\$ 7.160,30	R\$ 6.933,55*	22/12/2015
03/03/2016	00272677/16	R\$ 2.383,19	15/03/2016	R\$ 50.500,00	R\$ 3.593,34	12/04/2016
03/03/2016	00272676/16	R\$ 1.210,15	15/03/2016		R\$ 1.190,20	
06/04/2016	00274772/16	R\$ 1.190,20	22/04/2016		R\$ 1.988,42	02/06/2016
04/05/2016	00276704/16	R\$ 1.988,42	19/05/2016		R\$ 9.377,86	29/07/2016
02/06/2016	00278590/16	R\$ 9.377,86	17/06/2016		R\$	
05/07/2016	00280442/16	R\$	20/07/2016		R\$	

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

		14.725,58			19.128,73	25/08/2016
03/08/2016	00282734/16	R\$ 4.403,15	15/08/2016			
05/09/2016	00284755/16	R\$ 7.759,76	20/09/2016			
05/10/2016	00286760/16	R\$ 7.811,38	20/10/2016		R\$ 15.571,14	21/11/2016
02/01/2017	00292075/17	R\$ 1.560,51	16/01/2017	R\$ 1.560,51	R\$ 1.560,51	17/02/2017
02/02/2017	00292976/17	R\$ 11.355,06	17/02/2017	R\$ 12.000,00	R\$ 11.592,86	27/03/2017
07/03/2017	00294950/17	R\$ 42.897,95	21/03/2017	R\$ 65.912,54	R\$ 42.897,95	09/05/2017
05/04/2017	00297202/17	R\$ 23.014,59	20/04/2017		R\$ 23.014,59	15/05/2017
03/05/2017	00298705/17	R\$ 9.001,66	18/05/2017	R\$ 9.001,66	R\$ 9.001,66	13/06/2017
02/06/2017	00300500/17	R\$ 16.505,87	19/06/2017	R\$ 16.505,87	R\$ 16.505,87	19/07/2017
04/07/2017	00302404/17	R\$ 21.186,33	18/07/2017	R\$ 21.186,33	R\$ 21.186,33	02/08/2017
05/09/2017	00306505/17	R\$ 11.620,77	20/09/2017	R\$ 11.620,77	R\$ 11.620,77	26/10/2017
02/10/2017	00308420/17	R\$ 30.574,52	17/10/2017	R\$ 30.574,52	R\$ 30.574,52	20/11/2017
02/12/2017	00312643/17	R\$ 4.833,15	15/12/2017			
Total Geral:		R\$ 230.333,15		R\$ 226.022,50	R\$ 225.738,30	

*Obs: a despesa no valor de R\$ 6.933,55 foi paga fora da vigência do Contrato nº 127/2015.

Das constatações referentes ao processo nº 2014/17010/000261:

- a) O processo não está devidamente numerado e organizado, pois há folhas em branco, falta numeração na última folha de cada volume, paginação sem visto,



- cópias com confere com original sem identificação do servidor responsável pela conferência e também documentos em cópia sem autenticação, como exemplo: o Contrato nº 127/2015, às fls. 56, esta com a data da assinatura rasurada, portanto, em desacordo com o art. 38, caput da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a IN/TCE/TO Nº 08/2003, que estabelece procedimento para a uniformização dos autos processuais;
- b) Não há parecer jurídico a respeito da minuta do edital de licitação nº 180/2014, visto que a mesma deve ser previamente examinada e aprovada por assessoria jurídica da Administração, com base no art. 38, § único da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) A publicação da portaria que designa o fiscal do contrato publicada no DOE Nº 4.898, de 28 de junho de 2017, às fls. 71, aconteceu intempestivamente, visto que o contrato foi assinado em 21 de dezembro de 2015 (a publicação ocorreu 555 dias após assinatura do contrato). Em desacordo com a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO, às fls. 55 a 56, e caput do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) Comprovante de emissão de passagem para os servidores: Renato Mendes Arantes e Rubens Juliate Cantuária, às fls. 57 a 59, com o itinerário: Palmas/Brasília/Rio Branco, com partida em 28/10/2015 e retorno em 29/10/2015, ao passo que a assinatura do contrato nº 127/2015 ocorreu somente em 21/12/2015, às fls. 48 a 56;
- e) Constatou-se que o servidor Wisley Oliveira de Sousa – Diretor de Administração e finanças (Ato de nomeação nº 909, de 15 de abril de 2015 – Doe nº 4.356, de 15 de abril de 2015), às fls. 69, é também fiscal de Contrato (Portaria nº 288 de 14 de junho de 2017 - DOE Nº 4.898, de 28 de junho de 2017), às fls. 71, além disso, atestou diversas faturas presentes nos autos. O Acórdão nº 1.099/2008-TCU-1ª Câmara orienta: “1.3.3. respeite o princípio administrativo da segregação de funções, adotando providências para que as atividades de compra, pagamento e recebimento de bens e serviços da entidade sejam exercidas por diferentes empregados”, isto é, no caso do setor público, por servidores distintos;
- f) Conforme se verifica nos autos, a cópia do ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio foi autuada intempestivamente, visto que mesmo deve ocorrer na fase preparatória do pregão, contrariando o inciso III do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2002;



- g) Não consta ainda nos autos, documentos comprobatórios de que a viagem foi de fato realizada, como: os tickets, canhotos originais ou declaração da companhia aérea que comprove o embarque dos passageiros, bem como o Relatório de Viagem feito pelo beneficiário da passagem a fim de demonstrar a data certa da execução do objeto, dado o princípio da transparência, não consta também a comprovação de alguns dos eventos, os quais deram origem a demanda, como ofícios, folders, convites, contradizendo o inciso IX, parágrafo único, art. 2, da Lei Federal nº 9.784/1999, quando o processo deve ser claro e possuir formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza;
- h) Não consta no processo espelho das cotações do sistema disponibilizado pela empresa, de forma que demonstre a aquisição de menor valor, tão pouco pesquisa efetuada pelo órgão nos sites das companhias aéreas de forma a confrontar os valores repassados pela empresa;
- i) Constatou-se que os atestos de diversas faturas estão sem data e/ou sem o devido preenchimento especificando a despesa, e até mesmo sem assinatura do servidor competente;
- j) Se faz necessária a publicação do Termo de Reconhecimento de Dívida, em atenção ao princípio da publicidade;
- k) Verificou-se que os autos não obedeceram ao rito processual correto, haja vista a inobservância da ordem disposta no fluxograma para processos de “Licitação na modalidade Pregão Eletrônico”, disponível no Manual de Padronização para Processos Administrativos de Execução de Despesas com Bens, Serviços e Diárias, disponível no sítio desta Controladoria, www.cge.to.gov.br, no link, “Manuais”;
- l) Atentar quanto aos vencimentos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme art. 29 c/c inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- m) Considerando que as compras no âmbito da administração pública necessitam de previsão do serviço e da necessidade latente de utilização, observando o princípio da economicidade e eficiência, conclui-se que não está comprovada nos autos a real necessidade do quantitativo de passagem, uma vez que há a necessidade do detalhamento do quantitativo necessário que serão adquiridos por unidade/setor;



- n) Com base no termo de referência, o pagamento a contratada será efetuado em até 30 dias após a aprovação do fiscal do contrato, não obstante, o presente contrato ficou boa parte de sua execução sem designação do fiscal, portanto, alertamos a Pasta que observe quanto a encargos incidentes sobre faturas pagas em atraso, não podendo o erário, suportar o dano causado por encargos adicionais, com base legal no art. 4º, da Lei Federal nº 4.320/1964 e Acórdão nº 1503/2003 - Plenário – TCU, sendo ainda passivo de apuração de responsabilidade a quem deu causa a ônus injustificado aos cofres públicos.

Das recomendações referentes ao processo nº **2014/17010/000261**:

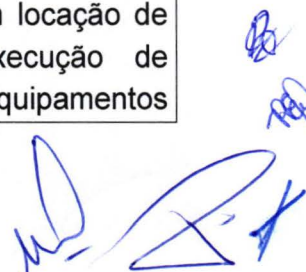
1. Observar a perfeita instrução processual dos autos atentando ao que precisa o art. 38, caput da Lei Federal nº 8.666/93, c/c § 4º, art. 22, da Lei 9.784/1999, c/c IN/TCE/TO Nº 08/2003 e também o disposto no Manual de Padronização para Processos Administrativos para Execução de Despesas disponível no *site* desta pasta;
2. Informar como se procedeu a despesa referente à aquisição de passagens aéreas para os servidores: Renato Mendes Arantes e Rubens Juliate Cantuária, às fls. 46, 47, 57 a 59, com o itinerário: Palmas/Brasília/Rio Branco, com partida em 28/10/2015 e retorno em 29/10/2015;
3. Que na emissão das passagens, demonstre aferição do preço mercadológico, a fim de comprovar nos autos que a passagem emitida está de acordo com o preço praticado, e de fato, é a mais vantajosa;
4. Observar a obrigação da Contratada de manter a regularidade fiscal durante a execução contratual;
5. Evitar a nomeação de mesmos servidores para atuar, nos processos de contratação, como requisitante, pregoeiro ou membro de comissão de licitação, fiscal de contrato e responsável pelo atesto da prestação de serviço ou recebimento de bens, em respeito ao princípio da segregação de funções;
6. Atentar aos documentos que precisam de publicidade e os respectivos prazos;



7. Assegurar que as faturas estejam atestadas por servidor competente, com especificação da data de entrega ou prestação do serviço e os dados do servidor responsável pelo recebimento (nome, assinatura ou rubrica, a função ou cargo que ocupa);
8. Efetuar os pagamentos rigorosamente nas datas de vencimento dos compromissos, de modo a evitar atrasos que ensejem dispêndios adicionais à Administração Pública.

4.3 - ANÁLISE DO PROCESSO Nº 2015/17010/000629

RESUMO DO PROCESSO: 2015/17010/000629 – III Volumes – 596 folhas.		
CONTRATADO	Spacecomm Monitoramento S/A	
CNPJ	09.070.101/0001-03	
Documento	Folhas	Detalhamento
Contrato	180/188	Contrato Nº 130/2015 de 17/12/2015 – Publicado no D.O.E nº 4.529, de 29 de dezembro de 2015.
Modalidade de Licitação	30/62	Adesão a Ata de Registros de Preços n.º 085/2014 da Justiça Federal de Primeiro Grau do Estado do Paraná – Pregão Eletrônico n.º 120/2014.
Base Legal para Contratação	-	Decreto Estadual nº 5.344, de 30 de novembro de 2015 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que dispõem sobre o Sistema de Registro de Preços.
Objeto	180/181	Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoração e rastreamento eletrônico, com locação de solução composta por execução de serviço especializado, equipamentos





		(hardware/firmware), software de gerenciamento, controle e monitoramento de pessoas, bem como fornecimento de dispositivos de rastreamento, comunicação de dados, licenças, garantias, assistência, treinamento e suporte técnico.
Prazo/Vigência, Prorrogação e Vencimento.	181	Vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, por meio de termo aditivo, mediante interesse das partes Contratantes, nos termos do art. 57, inciso II, e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993. Assinatura do contrato em 17/12/2015, com vencimento em 16/12/2016.
1º Termo Aditivo	358/359	Prorroga por mais 12 (doze) meses: de 17/12/2016 a 17/12/2017.
2º Termo Aditivo	518/519	Prorroga por mais 12 (doze) meses: de 17/12/2017 a 17/12/2018.
Valor de Contrato	190	R\$ 851.400,00
Dotação	190	14.421.1020.2495
Elemento de Despesa	190	33.90.39
Fonte	190	0100888888
Data da Assinatura do Contrato	190	17/12/2015
Extrato de Contrato	190	Publicado no DOE nº 4.529, de 29 de dezembro de 2015.
Designação do Fiscal do contrato	225	Portaria SECIJU nº 191, de 06/06/2016, Emerson Alves de Souza (Fiscal) e

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



	435	<p>Marciane Santos Leite (Fiscal substituto) – DOE Nº 4.635, de 08 de junho de 2016.</p> <p>Portaria SECIJU nº 261, de 31/05/2017, Designação servidor Emanuel Pereira Lima Marinho como Fiscal do Contrato, em substituição ao servidor Emerson Alves de Souza. – DOE Nº 4.635, de 08 de junho de 2017.</p>
Pareceres da Assessoria Jurídica	169/178	<p>Parecer ASSEJUR SEDPS Nº 131 /2015 (Favorável à contratação através da Adesão à Ata de Registro de Preços).</p>
	350/357	<p>Parecer ASSEJUR SEDPS Nº 163/2016 (Favorável ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 130/2015).</p>
	526/528	<p>Despacho ASSEJUR SECIJU Nº 157/2017 (Tomada de providências quanto à instrução dos autos no sentido do 2º Aditamento do Contrato Nº 130/2015).</p>
	589/595	<p>Parecer ASSEJUR SECIJU Nº 153/2017 (Favorável ao 2º Aditamento do Contrato Nº 130/2015).</p>
Parecer da Controladoria Geral do Estado	-	<p>Não consta – Não houve encaminhamento para a manifestação da Controladoria Geral do Estado. Estando em desacordo com a IN CGE nº 01/2013.</p>

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



DETALHAMENTO DOS PAGAMENTOS					
PARCELA	VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO	DATA DO PAGTO	NOTA FISCAL Nº	ORDEM BANCÁRIA
1ª	R\$ 137.500,00	R\$ 137.500,00	03/10/2016	317	2016OB44348 2016OB44349
				319	
				323	
				393	
				423	
				448	
2ª	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00	13/06/2017	569	2017OB26710
			23/06/2017		2017OB32080
3ª	R\$ 232.757,28	R\$ 232.757,28	13/06/2017	586	2017OB26711 2017OB26712
				620	
				643	
4ª	R\$ 236.500,00	R\$ 224.675,00	-	370	PAGAMENTO VIA OFÍCIO
				483	
				492	
				551	
				539	
5ª	R\$ 335.482,56	R\$ 335.482,56	28/09/2017	657	2017OB49914 2017OB49915
			21/09/2017	683	
				700	
				734	
TOTAL PAGO	R\$ 997.239,84	R\$ 985.414,84			

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Das constatações referentes ao processo nº **2015/17010/000629**:

- a) O processo não está devidamente instruído quanto à paginação, pela ocorrência de rasuras, ausência de rubricas e carimbos, quebras de sequência numérica, além do desrespeito à quantidade máxima de folhas no primeiro volume. Base legal: §1º do art. 4º da IN 01/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO c/c a Nota de Orientação Técnica nº 18/2011 - CGE/TO; art. 38 da Lei Federal Nº 8.666/1993 c/c o §4º, art. 22, da Lei Federal nº 9.784/1999 e IN/TCE/TO Nº 08/2003;
- b) Verifica-se que o processo em análise não foi encaminhado previamente para apreciação da CGE-TO em sua fase de contratação, além de não constar o checklist, o qual pode ser acessado pelo link <http://www.cge.to.gov.br>, na sessão de “checklist”, conforme determina o Inciso II, art. 1º e o art. 2º da IN CGE nº 001, de 25 de fevereiro de 2013.

Art. 1º Devem, obrigatoriamente, ser submetidos à apreciação da Controladoria Geral do Estado os processos referentes à:

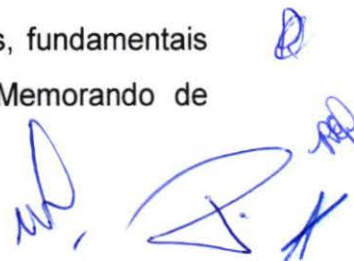
(...)

II – Adesão à Ata de Registro de Preços, sem limite de valor, ajustadas na conformidade dos Acórdãos nos 1.233/2012 e 2.311/2012 do Tribunal de Contas da União-TCU.

(...)

Art. 2º É condição essencial para o recebimento de processos no âmbito da Controladoria Geral do Estado o acompanhamento do respectivo checklist, devidamente preenchido e assinado, com a respectiva identificação do servidor responsável.

- c) Os autos não obedeceram ao rito processual correto, haja vista a inobservância da ordem disposta no fluxograma para processos, disponível no Manual de Padronização para Processos Administrativos de Execução de Despesas com Bens, Serviços e Diárias, disponível no sítio desta Controladoria, <http://www.cge.to.gov.br> no link “Manuais”. Ademais, a Pasta realizou a consulta ao Fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, em 30/06/2015, às fls. 76, e ao Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, em 01/07/2015, às fls. 78, estando em discordância com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 22 do Decreto Estadual nº 5.344/2015;
- d) Ainda neste contexto, vale frisar quanto à ausência de documentos, fundamentais para a instrução dos autos, na fase de contratação, como o Memorando de



Solicitação do Setor Demandante, o Edital e seus Anexos, que foram anexados após a formalização contratual e Mapa de Preços;

- e) Não está claro quanto aos agentes que executam os serviços de monitoramento, se são da empresa contratada ou agentes públicos da Pasta, não restando comprovado, inclusive, como se procedeu à instalação da Central de Monitoramento, uma vez que a Contratante criou este setor, conforme afirmativa constante às fls. 72. Contudo, no item 1.6 do Edital, às fls. 124, que trata das Características da Central de Gerenciamento e Monitoramento, infere-se que a instalação, em tese, se daria pela Contratada;
- f) Ainda sobre o Termo de Referência, não está evidenciada a data de aprovação do ordenador de despesas. Nesta senda, frisa-se quanto a ausência do preenchimento das datas, em vários documentos, inclusive do atesto em notas fiscais;
- g) Quanto à Pesquisa de Preços, juntada às fls. 80 a 85, a Assessoria Jurídica da Pasta, por meio do PARECER/ASSEJUR/SEDPS nº 131/2015, de 17/12/2015, às fls. 103 a 111, concluiu pela possibilidade jurídica da contratação da empresa Spacecomm Monitoramento S/A, para tanto, condicionou que antes fossem atendidas algumas recomendações, contidas no bojo do referido parecer, das quais esta especializada destaca quanto à necessidade de se estar juntando mais uma cotação, para que se totalizasse o quantitativo mínimo de 03 (três), exigidas no § 1º, art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, haja vista a juntada de apenas 02 cotações. Não obstante, observa-se que a Pesquisa de Preços se mostrou ineficiente/insuficiente, primeiramente, a julgar pela ausência das 03 cotações, com fornecedores distintos para balizamento de preços praticados no mercado; ausência a qual se intenta justificar por intermédio do Despacho, às fls. 86, sob a alegação da complexidade dos serviços prestados. Entretanto, em pesquisa realizada por esta Controladoria, foi possível localizar ao menos mais uma empresa do ramo, com mais de 10 anos de atuação no mercado Geocontrol Ltda - CNPJ: 04.967.131/0001-01, às fls. 154 a 156. Além do mais, a comparação de preços pode se estender à utilização de outras fontes de pesquisa como o painel de preços do Portal de Preços do Governo Federal, outros Contratos com a Administração Pública, além outras Atas

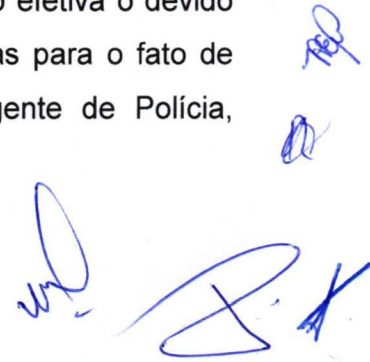
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- de Registro de Preços, de modo que seja possível a adequação aos preços praticados no âmbito da Administração;
- h) Ainda neste contexto, vale destacar que o impresso, juntado às fls. 80 a 83, apresentado como pesquisa de mercado não atende aos requisitos de pesquisa de preços, pois não exprime valores, especificações, quantitativos, qualidade, desempenho, prazos de entrega, execução, garantias, condições gerais de fornecimento e entre outros, além disso, o extrato de Ata de Registro de Preços, às fls. 73 a 74 e a Carta-proposta 0123/2015, às fls. 84 a 85, são da empresa Synergye Tecnologia da Informação Ltda.;
- i) Embora conste justificativa da necessidade da contratação, nota-se o comprometimento da vantajosidade da adesão, tendo em vista os vícios constantes na pesquisa de preços, em desacordo com art. 3º, I, da Lei Federal nº 10.520/2002; art. 22, caput, do Decreto Estadual nº 5.344/2015; art. 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013;
- j) Quanto as Solicitações de Compras/Serviços, adverte-se que algumas não estão devidamente preenchidas, com ausência de datas de assinatura e campos não preenchidos corretamente, às fls. 122, 127, 137, 140, 141, 142;
- k) No documento de autorização do Órgão Gerenciador, às fls. 79, não foi demonstrado se a adesão está dentro do limite permitido por item, nos moldes do art. 22, §4º c/c art. 5º, inciso XIV do Decreto Estadual nº 5.344/2015;
- l) Não foi possível verificar a autenticidade do documento de aceite do Fornecedor/Prestador dos serviços, às fls. 77, já que fora anexada cópia não autenticada, sem carimbo de confere com o original, emitido por servidor público, ou mesmo cópia do e-mail, caso tal documento tenha sido recebido por esta via, com base no caput do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- m) O Edital e seus anexos não foram juntados aos autos na fase de contratação, devidamente assinados, nos termos do art. 40, § 1º, Lei Federal nº 8.666/1993 art. 14, Caput e art. 22, §º 5, Decreto Estadual nº 5.344/2015; art. 14, Caput do Decreto Federal nº 7.892/2013;
- n) No tocante à documentação de habilitação na fase de contratação, verifica-se a ausência do Comprovante de Inscrição no CNPJ da empresa detentora da Ata de



Registro de Preços, a existência de Documentos não autenticados ou conferidos conforme original por servidor público e prova de Regularidade com o FGTS, com prazo de validade expirado, às fls. 87 a 101 e 102;

- o) Referente à formalização do termo de contrato, verifica-se que seu extrato fora publicado fora da vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, em adesão, haja vista seu vencimento ocorrer em 18/12/2015 e a publicação do extrato do termo de contrato, no dia 29/12/2015, às fls. 114, portanto, diante dessa constatação e de outras, presentes nos autos, conclui-se que o procedimento de contratação foi realizado de forma precipitada;
- p) Concernente à fiscalização do contrato, constata-se que esta ocorreu intempestivamente, sendo que a designação do servidor Emerson Alves de Sousa, matrícula nº 817006-1, Agente Penitenciário, ocorreu em 08/06/2016, por meio da PORTARIA SECIJU/TO nº 191, Publicada no DOE nº 4.635, às fls. 118, ou seja, 174 dias após assinatura do contrato, ocorrida em 17 de dezembro de 2015, Em desacordo com o PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO, às fls. 113, e caput do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993. Além disso, o referido servidor efetuou o atesto das notas fiscais números: 317/2016, 319/2016, 323/2016, 448/2016, 393/2016, 423/2016, 370/2016, 483/2016, 492/2016, 551/2016, 539/2016, 569/2017, 586/2017, 620/2017, 643/2017, que se encontram às fls. 115, 116, 117, 119, 120, 121, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, respectivamente. Neste sentido o Acórdão nº 1.099/2008-TCU- 1ª Câmara orienta: “1.3.3. respeite o princípio administrativo da segregação de funções, adotando providências para que as atividades de compra, pagamento e recebimento de bens e serviços da entidade sejam exercidas por diferentes empregados”, isto é, no caso do setor público, por servidores distintos.
- Em maio de 2017 foi designado o servidor Rui Emanuel Pereira Lima Marinho como fiscal do respectivo contrato, por meio da PORTARIA SECIJU/TO nº 261, Publicada no DOE nº 4.884, de 08/06/2017, às fls. 139, o qual, também não efetiva o devido acompanhamento do contrato, cabendo chamar a atenção apenas para o fato de que o também servidor público Cristóvão Lopes da Silva, Agente de Polícia,



matrícula nº 1009591-1, Diretor de Adm. e Infraest. Penitenciária e Prisional vem assinando os Relatórios de Fiscalização, sem a devida designação;

- q) Não é possível vislumbrar nos autos, os critérios utilizados pela Pasta para mensurar os serviços prestados mensalmente, o Paragrafo Segundo da Cláusula Terceira do Contrato nº 130/2015, às fls. 112, estabelece que: “somente serão pagos os serviços realizados correspondentes aos dispositivos e equipamentos disponibilizados relativos ao mês de referência, de acordo com as medições efetuadas, conferidas e validadas pela CONTRATANTE.”
- r) Pode-se observar o descumprimento dos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas, atraso no atesto das Notas Fiscais e anexação de relatórios de fiscalização, sendo os mesmos, elaborados de forma genérica, abrangendo vários meses, motivando tal entendimento. Convém asseverar, que a ausência de fiscalização efetiva da execução contratual pode permitir situação como as apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso durante auditoria no sistema de monitoramento de detentos, às fls. 152 a 153, (inclusive, no caso em comento, a empresa contratada também é a Spacecomm Monitoramento S/A), dentre os apontamentos da auditoria elencamos: ausência de controle sobre a localização de presos e pagamentos por serviços que não estão sendo executados;
- s) Ainda sobre a fiscalização do respectivo contrato, adverte-se quanto à ocorrência de erro no nome do Servidor designado como fiscal, onde se lê: Emanuel Pereira Lima Marinho, lê-se: Rui Emanuel Pereira Lima Marinho, conforme se observa às fls. 138 e 139;
- t) Da análise dos autos, constata-se que, na execução do contrato, ocorrem por inúmeras vezes situações que permite à contratada, em tese, a cobrança de “acréscimos” pelo pagamento extemporâneo de faturas, com base nas Cláusulas Terceira e Décima do Contrato, às fls. 112 e 113, que tratam do Valor e Pagamentos e da Compensação Financeira, respectivamente, como também o item VIII do Edital, às fls. 126, ao qual a Adesão em questão se subordina. Vale lembrar que encargos incidentes sobre faturas pagas em atraso, são resultantes de ineficiência da administração, não podendo o erário, suportar o dano causado por encargos adicionais, com base legal no art. 4º, da Lei Federal nº 4.320/1964 e Acórdão nº



1503/2003 - Plenário – TCU, sendo ainda passivo de apuração de responsabilidade a quem deu causa a ônus injustificado aos cofres públicos;

- u) Quanto ao pagamento das Notas Fiscais nº 370, 483, 492, 551 e 539, às fls. 128, 129, 130, 131 e 132, respectivamente, num montante de R\$ 224.675,00, às fls. 150, as mesmas ocorreram “via ofício” sem nenhuma justificativa por parte da Pasta referente a este procedimento, nesse sentido, percebe-se que não houve o recolhimento do saldo de R\$ 11.825,00, referentes ao ISSQN, estando esse valor inscrito em Empenhos Liquidados a Pagar, às fls. 151.

Das recomendações referentes ao processo nº **2015/17010/000629**:

1. Observar a perfeita instrução processual evitando as rasuras, a ausência de rubricas e carimbos, bem como a quebras de sequência numérica, respeitando a quantidade máxima de folhas por volume;
2. Informar o motivo do não atendimento do inciso II, art. 1º e o art. 2º da IN CGE nº 001, de 25 de fevereiro de 2013;
3. Atentar para o rito procedimental correto, disposto no Manual desta Controladoria;
4. Quando da autuação de procedimentos para contratações, fazer constar nos autos toda a documentação necessária;
5. Que a Pasta informe se foi instalada a Central de Gerenciamento e Monitoramento por parte da Contratada, previsto no item 1.6 do Edital, inclusive, informando se foi atendido pela Contratada as Cláusulas Primeira e Quarta do Contrato nº 130/2015, como a assistência e suporte técnico, entrega dos equipamentos, instalação da central de monitoramento e treinamento da equipe da SECIJU;
6. Quando da assinatura em documentos acostados nos autos, preencher corretamente a respectiva data;
7. Relativo à estimativa de preços, para futuras contratações, ressalta-se quanto à necessidade de se exaurir a comprovação de que os valores dos produtos/serviços, a que se pretende contratar, são vantajosos para a administração e se encontram em patamar de mercado. É importante frisar que, caso seja comprovado sobrepreço e consequente superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado ao erário o fornecedor ou prestador dos serviços e o agente público responsável, sem



- prejuízos de outras sanções legais cabíveis, conforme aduz o Art. 25, § 2º da Lei Federal nº 8666/1993;
8. Preencher corretamente a Solicitação de Compras/Serviços, fazendo constar os devidos campos, datas e assinaturas dos responsáveis;
 9. Encaminhar a esta Controladoria relatório correspondente aos dispositivos e equipamentos disponibilizados a cada mês pela Contratada, inclusive com o seu valor unitário e total referente aos serviços prestado;
 10. Que a Pasta informe se tem controle sobre verificação de que as tornozeleiras estão ativas, a fim de evitar falhas como apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso durante auditoria no sistema de monitoramento de detentos, tais como ausência de controle sobre a localização de presos;
 11. Quando solicitada, autorização do Órgão Gerenciador para adesão a Atas de Registro de Preços, requerer ainda demonstrativo/Relatório específico que demonstre que o quantitativo de adesões esteja dentro dos limites permitido;
 12. Anexar original dos documentos, cópias devidamente autenticadas ou com carimbo de confere com o original ou se recebidos por e-mail, anexar cópia do e-mail de recebimento;
 13. Anexar aos autos, cópia integral do edital e seus anexos, devidamente assinados, ainda na fase de contratação;
 14. Quando das contratações, anexar toda a documentação necessária à habilitação, devidamente autenticada ou atestada por servidor público e dentro da validade;
 15. Justificar a necessidade da contratação, inclusive demonstrando a vantajosidade da mesma;
 16. Evitar a nomeação de mesmos servidores para atuar, nos processos de contratação, como requisitante, pregoeiro ou membro de comissão de licitação, fiscal de contrato e responsável pelo atesto da prestação de serviço ou recebimento de bens, em respeito ao princípio da segregação de funções;
 17. Atentar às informações ora publicadas em instrumentos oficiais de comunicação, como apontado no item “s” das constatações;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

18. Efetuar os pagamentos rigorosamente nas datas de vencimento dos compromissos, de modo a evitar atrasos que ensejem dispêndios adicionais à Administração Pública;
19. No caso de alterações e/ou prorrogações contratuais, cumpra-se integralmente as normas legais, em especial à realização de pesquisa mercadológica, para que a prorrogação do contrato assegurasse a obtenção de condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme o art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993;
20. Esclarecer o pagamento do montante de R\$ 224.675,00 “via ofício” e a ausência de recolhimento do saldo de R\$ 11.825,00, referente ao ISSQN, estando esse valor inscrito em Empenhos Liquidados a Pagar.

4.4 - ANÁLISE DO PROCESSO Nº 2017/17010/000108

PROCESSO DO PROCESSO: 2017/17010/000108 – II Volumes – 335 folhas.		
CONTRATADO	Celsinho Veículos Ltda - EPP	
CNPJ	10.707.422/0001-26	
Documento	Folhas	Detalhamento
Contrato	275/282	Contrato Nº 83/2017 de 28/08/2017 – Publicado no DOE nº 4.943, de 30 de agosto de 2017.
Modalidade de Licitação	38/65	Adesão a Ata para Registro de Preços – nº 011/2017, do Pregão Eletrônico nº 036/2017, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Acre.
Objeto	289	Contratação de empresa para o fornecimento de Veículos tipo Caminhonete (Viaturas Caracterizadas), para atender a Secretaria De Cidadania

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

		e Justiça, fundamentado na Lei nº 1851, de 29 de novembro de 2007 e nos Decretos nº 3.261, de 17 de janeiro de 2008 e nº 3.534, de 28 de outubro de 2008.
Prazo/Vigência, Prorrogação e Vencimento.	289	Vigência Adstrita aos Créditos Orçamentários, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, assinatura do contrato: 28/08/2017 – vencimento: 31/12/2017.
1º Termo Aditivo		Não houve
Valor de Contrato	289	R\$ 3.028.000,00 (três milhões e vinte e oito mil reais)
Dotação	289	18920.02.421.1160.4300.0000
Elemento de Despesa	289	4.4.90.52
Fonte	289	0239888889
Data da Assinatura do Contrato	282	28/08/2017
Extrato de Contrato	289	Publicado no DOE nº 4.943 de 30/08/2017.
Designação do Fiscal do contrato	313	Portaria SECIJU, Nº 804 de 06/11/2017, Célio Junior da Silva Ramos – DOE Nº 5.007, de 08 de dezembro de 2017.
Parecer da Assessoria Jurídica	228 a 237 307 e 308	- Parecer ASSEJUR Nº 096/2017 (Favorável à contratação através de Adesão a Ata para Registro de Preços); - Parecer ASSEJUR Nº 141/2017 (Desfavorável ao aumento do valor contratado)
Parecer da Controladoria	243 a247	-Parecer Técnico CGE nº 175/2017/DCA, favorável o prosseguimento dos autos, desde que sejam adotadas algumas medidas

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



		corretivas.
Nota de Empenho	290	Nº 2017/NE007 Valor R\$ 3.028.000,00 De 31/08/2017.
Comprovante de envio Nota de Empenho	292	Cópia e-mail de envio da nota de empenho para a empresa para providência quanto à entrega dos produtos e dados para emissão da nota fiscal em 04/09/2017.
Ofício da Contratada solicitando aumento de valor	297	-Solicitação de alteração de valor em 14% do valor contratado, apenas por que houve alteração do ano do veículo.
Notas Fiscais	315 a 329	- 1701 a 1710, 1725, 1726, 1727, 1734 e 1735, emitidas em 26, 27 e 28/12/2017, sem atesto.
Espelhos das Notas Fiscais	330 a 334	- 1750 a 1754, emitidas em 30/12/2017.

DETALHAMENTO DOS PROCESSOS					
PARCELA	VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO	DATA DO PAGTO	NOTA FISCAL Nº	ORDEM BANCÁRIA
1ª					
TOTAL PAGO	R\$	R\$			

Obs. Ainda não houve pagamentos.

Das constatações referentes ao processo nº **2017/17010/000108**:

- a) O processo não está devidamente numerado, no tocante, pela ocorrência de rasuras. Base legal: §1º do art. 4º da IN 01/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO c/c a Nota de Orientação Técnica nº 18/2011 - CGE/TO; art.

38 da Lei Federal Nº 8.666/1993 c/c o §4º, art. 22, da Lei 9.784/1999 e IN/TCE/TO Nº 08/2003;

- b) No que tange às recomendações apresentadas no PARECER TÉCNICO CGE Nº 175/2017/DCA/CGE desta Controladoria, às fls. 157 a 161, nota-se que a pasta atendeu parcialmente o item “f”, o qual dizia sobre a ampliação da pesquisa por meio de outras atas. Frisa-se que à estimativa de preços para adesão trata-se de uma das fases mais importantes do procedimento, quando se deve exaurir a comprovação de que os preços dos produtos/serviços a que se pretende contratar são vantajosos para a administração e que se encontram em patamar de mercado. No caso vertente, não se vislumbra dos autos aferições em sistemas de preços oficiais, a exemplo do Banco de Preços e, também, do sistema de registro de preços em órgãos e entidades da Administração Pública, levando-se em consideração o tipo da contratação;
- c) Não consta nos autos Portaria de Designação da Comissão de, no mínimo, 03 (três) membros para recebimento dos veículos, conforme determina o art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) A despesa foi empenhada em 31/08/2017, às fls. 171, e enviada por e-mail para a empresa contratada solicitando providências para a entrega dos produtos em 04/09/2017, sendo que de acordo com o contrato a referida empresa tinha 30 dias para a entrega, ou seja, até 04/10/2017, às fls. 172. No entanto, apenas em 03/11/2017, a contratada se manifestou através de um ofício solicitando um aumento de 14% no valor total do contrato alegando atualização do ano do veículo, que foi negado pela Administração. Mas, o Órgão Contratante também se manteve inerte, pois nos autos não se encontra nenhuma notificação a empresa exigindo a entrega dos veículos adquiridos. As Notas Fiscais constantes às fls. 173 a 192 do processo foram emitidas de 26/12/2017 a 30/12/2017 e até a presente data os produtos não foram entregues e não consta nos autos nenhuma informação por parte da empresa do prazo de cumprimento do objeto, descumprindo a Cláusula Segunda, itens 2.1 e 2.2 do Contrato nº 083/2017, às fls. 163.

Das recomendações referentes ao processo nº **2017/17010/000108**:



1. Observar a perfeita instrução processual evitando rasuras;
2. No que diz respeito a futuras contratações, tem-se a necessidade de elaborar levantamentos apropriados, os quais garantam a situação de preços mais vantajosa para a administração pública. Percebe-se que o órgão poderia ter utilizado mais artifícios relativos ao banco de dados do registro de preço, quanto à aplicabilidade da modalidade de licitação;
3. Ainda sobre contratações futuras, recomenda-se que verifique a modalidade de licitação que melhor atende as necessidades da Pasta, não obstante, a adesão à Ata de Registros de Preços nem sempre garante a situação mais vantajosa para a Administração Pública;
4. Juntar nos autos Portaria de Designação da Comissão para recebimento dos veículos;
5. Providenciar, com urgência, o recebimento dos veículos, caso não seja possível, aplicar as sanções previstas nas cláusulas do Contrato nº 083/2017 e demais normas regulamentares aplicáveis ao caso.

5 - CONCLUSÃO FINAL

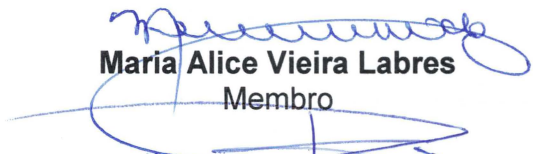
A presente inspeção teve como objeto os contratos vigentes da Secretaria de Cidadania e Justiça, em atendimento a Portaria CGE nº 75/2017.

Foram solicitados, por amostragem, 04 processos para análise por parte dessa comissão, que conseqüentemente, gerou uma série constatações/recomendações.

Ante ao exposto, considera-se encerrada a presente inspeção, sugerindo que encaminhe o presente relatório a Secretaria de Cidadania e Justiça para que a mesma tome conhecimento e manifeste sobre as **constatações/recomendações constantes no "Item 4" no prazo de 30 dias a conta do recebimento deste.**

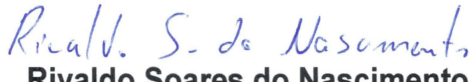
COMISSÃO DE INSPEÇÃO, em Palmas, aos 16 dias do mês de janeiro de 2018.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]


Maria Alice Vieira Labres
Membro


Rosângela Evangelista da Silva
Membro


Jalles Martins Parente
Membro


Rivaldo Soares do Nascimento
Membro


Sergivan Sales de Brito
Presidente

I) De acordo.

II) Encaminhe-se à Secretaria da Cidadania e Justiça - SECIJU, para adoção das providências recomendadas.

Em ____/____/2018


LUIZ ANTÔNIO DA ROCHA
Secretário-Chefe

MEMORANDO COMISSÃO DE INSPEÇÃO CGE Nº 001/2018

Palmas, 16 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ ANTONIO DA ROCHA
Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado
Palmas - Tocantins

Senhor Secretário-Chefe,

Considerando a designação de inspeção na Secretaria de Cidadania e Justiça, conforme Portaria CGE Nº 75, de 05 de dezembro de 2017 (publicada no DOE nº 5.007, de 08 de dezembro de 2107), submetemos à apreciação de Vossa Excelência o Relatório de Inspeção nº 001/2018 (Processo nº 2017 09040 000073 - II volumes - 231 folhas).

Atenciosamente,

Sergivan Sales de Brito
Presidente da Comissão
PORTARIA CGE Nº 75/2017 (Doe nº 5.007)

